



## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 28/2025**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DENOMINADO “ACORDO LUME”, CELEBRADO PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES COLABORATIVAS COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E DOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, COM A ELABORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAINÉIS ELETRÔNICOS, A PARTIR DA BASE DE DADOS COMUM, PARA MONITORAR OS OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS DEFINIDOS EM LEI PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS MUNICÍPIOS E DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA FINS DE GESTÃO, CONTROLE E INCENTIVO AO CONTROLE SOCIAL, BEM COMO A ATUAÇÃO ARTICULADA DAS ENTIDADES COM O PROPÓSITO DE SUGERIR E ARTICULAR MEDIDAS DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL, EM CONTINUIDADE ÀS AÇÕES PREVISTAS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2019, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTABELECIDAS.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. São PARTES do acordo:

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, n. 90, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal.

O **Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC/SC)**, com sede na Rua Bulcão Viana, n. 90, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominado **MPC/SC**, neste ato representado por sua Procuradora Geral de Contas, Sra. Cibelly Farias.

O **Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC)**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.276.849/0001-54, com sede na Rua Bocaiúva, n. 1750, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominado **MPSC**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Sra. Vanessa Wendhausen Cavallazzi.

A **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Jorge da Luz Fontes, n. 310, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **ALESC**, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Estadual Júlio César Garcia.

O **Poder Executivo do Estado de Santa Catarina**, por meio da **Secretaria de Estado da Educação (SED/SC)**, inscrita no CNPJ sob o n. 82.951.328/0001-58, com sede na Rua Antônio Luz, n. 111, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **SED/SC**, neste ato representada pela Secretária de Estado da Educação, Sra. Luciane Bisognin Ceretta.

A **Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.891.283/0001-36, com sede à Avenida Madre Benvenuta, n. 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC, doravante denominada **UDESC**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Sr. José Fernando Fragalli.

A **Federação Catarinense de Municípios (Fecam)**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.303.982/0001-90 com sede na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1.885, Sala 1310, Canto, Florianópolis/SC, doravante denominada **Fecam**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Topázio Silveira Neto.

A **União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina (Undime/SC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.363.123/0001-47, com sede na Rua Ferreira Lima, n. 82, 1º andar, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **Undime/SC**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Jucilene Antônio Fernandes.

O **Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC)**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.328/0001-58, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, n. 183, Ed. Ceisa Center, Bloco B, Sala 303, 3º andar, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **CEE/SC**, representado neste ato por sua Presidente, Sra. Patrícia Lueders.

A **União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação em Santa Catarina (Uncme/SC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.354.628/0005-03, com sede na Rua Dirceu Giordani, n. 696, Jardim Tarumã, Xanxerê/SC, doravante denominada **Uncme/SC**, neste ato representada por seu Coordenador Estadual em Santa Catarina, Sr. Claudio Luiz Orço.

A **Associação Catarinense das Fundações Educacionais (ACAFE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.472/0001-60, com sede na Rua Presidente Coutinho, nº 311, Bairro Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **ACAFE**, neste ato representada por Presidente Interino, Sr. Valdir Cechinel Filho.

A **Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, doravante denominada **UFSC**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Sr. Irineu Manoel de Souza.

O **Ministério Público Federal**, por meio da **Procuradoria da República em Santa Catarina (MPF/SC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0029-03, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, n. 4876, Torres 1 e 3, Agrônômica, Florianópolis/SC, doravante denominada **MPF/SC**, neste ato representada pelo Procurador-Chefe, Sr. Daniel Ricken.

1.2. Acompanham a execução do Acordo como CONVIDADOS:

O **Fórum Estadual de Educação de Santa Catarina (FEE/SC)**, instituído pelo Decreto Estadual nº 686, de 30 de novembro de 2011, doravante denominado **FEE/SC**, neste ato representado por sua Coordenadora, Sra. Rosimeri Jorge da Silva.

A **Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação (CEMAPEESC)**, instituída pelo Decreto Estadual nº 1.120, de 12 de abril de 2017, doravante denominado **CEMAPEESC**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Darli de Amorim Zunino.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do acordo de cooperação técnica, denominado "Acordo Lume", a realização de ações colaborativas com o objetivo de acompanhar a execução do Plano Estadual de Educação e dos Planos Municipais de Educação de Santa Catarina, com a elaboração e manutenção de painéis eletrônicos, a partir da base de dados comum, para monitorar os objetivos, metas e estratégias definidos em lei para as políticas públicas de educação básica dos municípios e do Estado de Santa Catarina, para fins de gestão, controle e incentivo ao controle social, bem como a atuação articulada das entidades com o propósito de sugerir e articular medidas de implementação da política educacional, em continuidade às ações previstas no Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2019.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

3.1. Para alcançar o objeto do presente acordo, as PARTES concordam em:

3.1.1. estabelecer rede de intercâmbio e compartilhamento de informações e de conhecimentos estratégicos necessários ao desenvolvimento de painéis eletrônicos e de ações de acompanhamento dos objetivos, metas e estratégias definidos em lei, nos Planos Municipais de Educação e no Plano Estadual de Educação para as políticas públicas de educação básica dos municípios e do Estado de Santa Catarina, bem como necessários à elaboração de notas técnicas, estudos, ofícios circulares, deliberações e/ou recomendações;

3.1.2. disponibilizar, conforme o caso, informações e subsídios que possam facilitar o desenvolvimento de painéis eletrônicos e de ações de acompanhamento dos objetivos, metas e estratégias definidos em lei, nos Planos Municipais de Educação e no Plano Estadual de Educação para as políticas públicas de educação básica dos municípios e do Estado de Santa Catarina bem como necessários à elaboração de notas técnicas, estudos, ofícios circulares, deliberações e/ou recomendações; e

3.1.3. estabelecer formas de validação e confirmação de dados comuns ao desenvolvimento de painéis eletrônicos de acompanhamento dos objetivos, metas e estratégias definidos em lei, nos Planos Municipais de Educação e no Plano Estadual de Educação para as políticas públicas de educação básica dos municípios e do Estado de Santa Catarina, bem como de dados e informações necessários à elaboração de notas técnicas, estudos, ofícios circulares, deliberações e/ou recomendações.

3.1.4. Participar de grupos de trabalhos instituídos para a discussão e alinhamento de entendimento sobre temas considerados de relevante interesse para a implementação dos Planos Estadual e Municipais de Educação;

3.1.5. Cooperar no intento de formar consenso sobre temas relacionados ao objeto do Acordo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. As PARTES comprometem-se a:

4.1.1. atuar de forma integrada, estabelecendo mecanismos e procedimentos necessários à condução de atividades de interesse da educação, observadas as competências das PARTES;

4.1.2. promover a interação técnica para, em encontros e reuniões de trabalho, definir e validar, conjuntamente, os dados comuns ao desenvolvimento de painéis eletrônicos e de ações de acompanhamento dos objetivos, metas e estratégias definidos em lei, nos Planos Municipais de Educação e no Plano Estadual de Educação para as políticas públicas de educação básica dos municípios e do Estado de Santa Catarina;

4.1.3. fornecer dados e informações dos Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, previamente tratadas, com a indicação de suas respectivas fontes oficiais/fidedignas;

4.1.4. divulgar link de fácil acesso e visualização do sítio eletrônico do “Acordo Lume”, que contempla os painéis eletrônicos de acompanhamento de objetivos, metas e estratégias definidos em lei, nos Planos Municipais de Educação e no Plano Estadual de Educação para as políticas públicas de educação básica dos municípios e do Estado de Santa Catarina, nas respectivas páginas da internet das PARTES deste acordo;

4.1.5. Utilizar a logomarca do “Acordo Lume” quando da elaboração de material publicitário, impressos e/ou digitais envolvendo as ações do acordo;

4.1.6. estimular o fortalecimento de mecanismos e instrumentos capazes de assegurar a transparência e o controle social dos dados e das informações relativas à educação;

4.1.7. atuar, de forma articulada e colaborativa e com base em evidências, para sugerir medidas estratégicas e estruturais aos municípios e ao Estado de Santa Catarina visando à melhoria da qualidade da educação.

4.1.8. responder pelos trabalhos executados no âmbito de suas respectivas competências e atribuições legais, em decorrência do presente acordo.

4.2. As PARTES comprometem-se a realizar, bienalmente, o “Prêmio Lume: Escola Referência”, que busca identificar, reconhecer, divulgar, disseminar, estimular e premiar escolas de referência da rede pública de Santa Catarina, tendo como objetivos:

4.2.1. incentivar os avanços educacionais aferidos pelo ICMS Educação em Santa Catarina;

4.2.2. apurar e estimular o cumprimento dos objetivos, metas e estratégias definidos em lei para as políticas públicas de educação básica dos municípios e do Estado de Santa Catarina;

4.2.3. apoiar o desenvolvimento de experiências educacionais inovadoras que atendam à diversidade cultural e à inclusão;

4.2.4. incentivar a participação e a troca de experiências entre profissionais da educação na realização de projetos inovadores e criativos para a educação pública, formando uma rede de boas práticas;

4.2.5. valorizar a atuação de estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar, em prol da educação pública.

4.3. O **TCE/SC**, o **MPC/SC** e o **MPSC** comprometem-se a:

4.3.1. coordenar, de maneira rotativa, por meio de representantes institucionais e de forma colaborativa, os trabalhos com o objetivo de dar concretude ao objeto do presente acordo, nos termos da CLÁUSULA SEXTA;

4.3.2. disponibilizar infraestrutura tecnológica e seus respectivos colaboradores, conforme o caso, para o desenvolvimento de painéis eletrônicos e de ações de acompanhamento dos objetivos, metas e estratégias definidos em lei, nos Planos Municipais de Educação e no Plano Estadual de Educação para as políticas públicas de educação básica dos municípios e do Estado de Santa Catarina, definido, em comum acordo, a hospedagem, as formas de acesso e o tratamento dos dados utilizados;

4.3.3. padronizar os dados comuns e os painéis eletrônicos de acompanhamento da execução dos objetivos, metas e estratégias definidos em lei, nos Planos Municipais de Educação e no Plano Estadual de Educação para as políticas públicas de educação básica dos municípios e do Estado de Santa Catarina, antes de sua divulgação à sociedade;

4.3.4. definir, conforme o caso e em virtude das suas missões constitucionais de órgãos de controle, medidas administrativas necessárias para solução de eventuais conflitos, obter acesso a dados/informações públicas e dar

os encaminhamentos devidos para tanto; e

4.3.5. desenvolver e manter página em sítio institucional na internet com a finalidade de informar e divulgar ao público os painéis eletrônicos construídos, notas técnicas, estudos, ofícios circulares, deliberações e/ou recomendações desenvolvidos no âmbito deste Acordo.

4.4. Aplicam-se aos convidados, no que couber, as disposições estabelecidas na cláusula quarta.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS PAINÉIS ELETRÔNICOS**

5.1. Ficam as PARTES autorizadas a utilizar os painéis eletrônicos de acompanhamento da execução dos objetivos, metas e estratégias definidos em lei, nos Planos Municipais de Educação e no Plano Estadual de Educação para as políticas públicas de educação básica dos municípios e do Estado de Santa Catarina no que for pertinente ao exercício de suas competências constitucionais e legais de gestão e controle.

5.2. Os dados e as informações constantes dos painéis eletrônicos de acompanhamento da execução dos objetivos, metas e estratégias definidos em lei, nos Planos Municipais de Educação e no Plano Estadual de Educação para as políticas públicas de educação básica dos municípios e do Estado de Santa Catarina não obstaculizam ou substituem formas de acompanhamento e monitoramento adotadas pelas PARTES ou pelas instâncias de monitoramento previstas em lei.

5.3. Na hipótese do subitem anterior, eventual divergência de dados será dirimida na instância pertinente de gestão e/ou controle da administração pública, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ASPECTOS OPERACIONAIS DO ACORDO**

6.1. A coordenação e secretaria dos trabalhos do acordo será rotativa entre o TCE/SC, com apoio do MPC/SC, e o MPSC, sendo realizada de maneira bienal, a partir de 2026.

6.2. Cabe ao órgão coordenador, no período que estiver exercendo a coordenação, a convocação das reuniões, o registro de atas das deliberações e recomendações, bem como a expedição de comunicações, ofícios, notas técnicas, estudos e quaisquer documentos necessários à consecução do objeto deste Acordo.

6.3. Cabe ao órgão coordenador, no período que estiver exercendo a coordenação, a organização da cerimônia de premiação da edição bienal do “Prêmio Lume: Escola Referência”, e a execução de todos os trabalhos necessários, como a publicação do edital e de portarias, a instituição e condução de comissões e demais atos que se fizerem necessários à realização do Prêmio.

6.4. Fica estabelecido o mínimo de 5 (cinco) reuniões ordinárias das PARTES do Acordo por ano, instância de debates, deliberação, validação e aprovação de:

6.4.1. painéis eletrônicos de acompanhamento da execução dos objetivos, metas e estratégias definidos em lei, nos Planos Municipais de Educação e no Plano Estadual de Educação para as políticas públicas de educação básica dos municípios e do Estado de Santa Catarina;

6.4.2. notas técnicas, estudos, ofícios circulares, deliberações e/ou recomendações para sugerir medidas estratégicas e estruturais aos municípios e ao Estado de Santa Catarina para a melhoria da qualidade da educação.

6.4.3. quaisquer outras ações que envolvam a consecução dos objetivos deste Acordo.

6.5 - Fica instituído o Grupo Operacional do Acordo, a ser formado por servidores do **TCE/SC**, do **MPC/SC** e do **MPSC**, que se reunirá periodicamente, de acordo com a necessidade, para dirimir as questões relacionadas à coordenação dos trabalhos e ao disposto no item 4.3 deste Acordo.

6.6. As PARTES poderão se organizar por meio de Grupos de Trabalho para a consecução dos objetivos do Acordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada à publicação do respectivo extrato pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) no Diário Oficial eletrônico

7.2. O Acordo vigorará até o dia 31 de dezembro de 2035, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que haja manifestação expressa de interesse das PARTES e observadas as disposições legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA LGPD**

- 8.1. É vedada às PARTES a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 8.2. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do objeto do Acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Acordo.
- 8.3. As PARTES responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do Acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 8.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as PARTES, para a execução do objeto deste acordo de cooperação, têm acesso a dados pessoais de seus representantes.
- 8.5. As PARTES declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.
- 8.6. As PARTES ficam obrigadas a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## **CLÁUSULA NONA - DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS**

- 9.1. O Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as PARTES, sendo que as despesas necessárias à consecução do seu objeto, se houver, deverão ser assumidas pelas PARTES, dentro dos limites de suas atribuições, vedadas exigências recíprocas a esse título.
- 9.2. Cada PARTE arcará com os custos e despesas necessários para o cumprimento de suas respectivas obrigações, conforme estabelecido neste acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO**

- 10.1 - Sempre que for preciso, as alterações relacionadas às condições operacionais serão formalizadas em termos aditivos acordados entre as PARTES.
- 10.2. Fica facultada a adesão ao presente Acordo de Cooperação Técnica a órgãos e entidades que tenham como objetivos institucionais o acompanhamento de objetivos, metas e estratégias definidos em lei para as políticas públicas de educação básica dos municípios e do Estado de Santa Catarina e a melhoria da qualidade da educação.
- 10.3. A adesão de novas entidades será formalizada mediante a assinatura de um Termo de Adesão, a ser firmada com anuência das PARTES deliberada em reunião ordinária, que deverá ser anexado ao presente acordo.
- 10.4. Os órgãos e entidades aderentes comprometer-se-ão a seguir as diretrizes e orientações estabelecidas neste Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO**

- 11.1 O Grupo operacional compromete-se a elaborar, anualmente, o Plano de Trabalho referente à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual será apresentado na primeira Reunião Ordinária do ano prevista na Cláusula Sexta.
- 11.2 O Plano de Trabalho deverá conter as ações estratégicas, metas operacionais, cronograma de atividades, indicadores de acompanhamento e os recursos necessários à execução das ações previstas no âmbito do Acordo.
- 11.3 As PARTES designarão formalmente os responsáveis técnicos e institucionais pelo acompanhamento e participação nas reuniões ordinárias e demais atividades do Acordo, incluindo a execução do Plano de Trabalho, antes da primeira Reunião Ordinária do ano prevista na Cláusula Sexta, observadas as competências legais e institucionais de cada entidade signatária.

11.4. O Plano de Trabalho será revisado e ajustado conforme necessidade, mediante deliberação conjunta das PARTES em reunião ordinária, podendo ser complementado e aditado por deliberação das PARTES.

11.5 O gestor/responsável deverá fiscalizar e monitorar o andamento do projeto de modo a permitir a concretização do objeto, a correção de falhas e a identificação de problemas que impeçam a continuidade do Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O presente Acordo de Cooperação será publicado nos veículos de imprensa oficiais competentes, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021.

12.2 - Este ajuste poderá ser denunciado ou rescindido, de forma expressamente formalizada por uma das partes ou de comum acordo, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, caso não haja mais interesse de quaisquer das PARTES em sua manutenção, ficando as PARTES responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

12.3. O ajuste será encerrado no caso de descumprimento de suas cláusulas e condições, ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

12.4. Casos não contemplados no presente Acordo, omissões e controvérsias, serão solucionados mediante entendimento entre as partes.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir questões decorrentes do cumprimento do presente Acordo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica assinando digitalmente este documento.

Florianópolis/SC, [data da última assinatura digital].

**HERNEUS JOÃO DE NADAL**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)

**CIBELLY FARIAS**

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC/SC)

**VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI**

Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC)

**JULIO CÉSAR GARCIA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

**LUCIANE BISOGNIN CERETTA**

Secretária de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC)

**JOSÉ FERNANDO FRAGALLI**

Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)

**TOPÁZIO SILVEIRA NETO**

Presidente da Federação Catarinense de Municípios (Fecam) e Prefeito Municipal de Florianópolis

**JUCILENE ANTÔNIO FERNANDES**

Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina (Undime/SC)

**PATRÍCIA LUEDERS**

Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC)

**CLAUDIO LUIZ ORÇO**

Coordenador Estadual em Santa Catarina da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação em Santa Catarina (Uncme/SC)

VALDIR CECHINEL FILHO  
Presidente interino da Associação Catarinense das Fundações Educacionais (ACAFE)

IRINEU MANOEL DE SOUZA  
Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

DANIEL RICKEN  
Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Santa Catarina do Ministério Público Federal (MPF/SC)

#### CONVIDADOS

ROSIMERI JORGE DA SILVA  
Coordenadora do Fórum Estadual de Educação de Santa Catarina (FEE/SC)

DARLI DE AMORIM ZUNINO  
Presidente da Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação (CEMAPEESC)

#### TESTEMUNHAS

LUCIANE CARMINATTI  
Deputada Estadual e Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

MATEUS MINUZZI FREIRE DA FONTOURA GOMES  
Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação (CIJE) do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC)

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e Relator Temático da Educação



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL RICKEN, Usuário Externo**, em 27/11/2025, às 07:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal, Presidente**, em 27/11/2025, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cibelly Farias, Procuradora-Geral do MPTC**, em 27/11/2025, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Bisognin Ceretta, Usuário Externo**, em 27/11/2025, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeri Jorge da Silva, Usuário Externo**, em 27/11/2025, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Lueders, Usuário Externo**, em 27/11/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jucilene Antônio Fernandes, Usuário Externo**, em 02/12/2025, às 23:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CÉSAR GARCIA, Usuário Externo**, em 03/12/2025, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO LUIZ ORÇO, Usuário Externo**, em 12/12/2025, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Wendhausen Cavallazzi, Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Cechinel Filho, Usuário Externo**, em 17/12/2025, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Topázio Silveira Neto, Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson dos Santos Sicca, Conselheiro Substituto**, em 09/01/2026, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO FRAGALLI, Usuário Externo**, em 09/01/2026, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0799262** e o código CRC **1FAECOB3**.